



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a vedação ao acúmulo de cargos de coordenação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e dá outras providências.”

Art. 1º Fica vedado à pessoa que estiver no exercício do cargo de Secretária(o) Municipal de Saúde a ocupação de qualquer outro cargo ou função de coordenação, chefia, direção ou assessoria, seja no âmbito do próprio município de Cruzeiro ou em qualquer outro ente federativo.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se a cargos exercidos em instituições públicas, privadas ou conveniadas, de forma remunerada ou não, inclusive por meio de cessão, nomeação, designação ou qualquer outro vínculo formal ou informal.

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir a dedicação exclusiva da(o) Secretária(o) Municipal de Saúde à gestão da saúde pública de Cruzeiro, assegurando maior eficiência, compromisso e transparência no exercício da função.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará a imediata exoneração do cargo de Secretária(o) Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera administrativa, civil e penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria

07 de abril de 2025.

Paulo Filipe da S. Almeida (UNIÃO)

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a exclusividade e integralidade da atuação do(a) Secretária(o) Municipal de Saúde em benefício da população cruzeirense. A saúde é uma das áreas mais sensíveis da administração pública e exige atenção, presença e dedicação permanentes do gestor responsável.

Tem-se verificado que o acúmulo de funções, especialmente aquelas de coordenação fora do âmbito municipal, pode comprometer a eficiência e a eficácia da gestão pública local. Ao estabelecer a vedação para que o(a) Secretária(o) de Saúde ocupe outras funções de coordenação, dentro ou fora do município, assegura-se maior comprometimento com a função pública municipal, além de prevenir potenciais conflitos de interesse e desvio de finalidade.

A medida também atende aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

À luz da legislação vigente, não há impedimento legal para que o Município de Cruzeiro discipline, no âmbito de sua competência, regras de gestão administrativa e ocupação de cargos comissionados, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto está em conformidade com os princípios da Administração Pública e com os normativos legais que regulam o exercício de cargos públicos, não havendo vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material. A vedação proposta trata de função comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sendo legítima a imposição de requisitos objetivos pelo Poder Legislativo Municipal, desde que em respeito à separação de poderes — o que é observado no presente caso.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 07/04/2025 09:46

Checksum: **EF37BB6DE7225208C5ADD3EA5A5D20F2614D69D53DB148606EE94E0C4700651F**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.